



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

### PROJETO DE LEI N.º 025, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a utilização de caçambas públicas estacionárias destinadas ao descarte de resíduos sólidos urbanos de origem residencial e de propriedades rurais, proíbe seu uso por estabelecimentos comerciais e atividades econômicas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização de caçambas instaladas em áreas públicas do Município, destinadas exclusivamente ao descarte de resíduos sólidos urbanos de origem residencial e de pequenas propriedades rurais.

Art. 2º São objetivos desta Lei garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, prevenir a poluição ambiental, proteger a saúde pública e disciplinar o uso do espaço público.

Art. 3º Somente poderão ser descartados resíduos domiciliares comuns, não perigosos e compatíveis com o uso coletivo das caçambas públicas estacionárias.

Art. 4º É expressamente proibido o uso das caçambas públicas estacionárias por estabelecimentos comerciais, mercados, supermercados, empresas ou qualquer outro ramo de atividade econômica.

Art. 5º A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos através de ações coordenadas com a Secretaria Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Deverão ser afixadas placas com a nova proibição nos locais das caçambas públicas estacionárias e poderão ser realizadas campanhas de conscientização.

Art. 6º O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades do Anexo I, salientando que a primeira notificação de violação à legislação será precedida de uma advertência, seguindo, em caso de nova infração à aplicação das multas abaixo.

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada por igual valor conforme o número de reincidências e sendo de valor ínfimo se comparada a capacidade financeira do infrator e ineficaz para a reprovação da conduta, poderá ser majorada em até 10 (dez) vezes.

§ 2º Como critério objetivo de apuração da capacidade financeira poderá ser utilizado o capital social da empresa ou o faturamento do infrator, sendo-lhe garantida a opção mais favorável.

§ 3º O valor recolhido em razão da aplicação das penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizada a desvinculação de até 30% (trinta por cento), do valor por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias para o secretário da pasta a qual os agentes públicos lavraram o auto de infração e caberá recurso hierárquico ao Prefeito Municipal em igual prazo.

Parágrafo único. Fica admitida a delegação de competência ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, bem como a regulamentação desta Lei mediante Decreto Regulamentar.

Art. 8º Aos casos omissos poderão ser aplicadas as disposições do Decreto Municipal n.º 3.080, de 30 de julho de 2021 que aprovou a Deliberação Normativa n.º 003/2021 do CODEMA e o Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022 ou outros que vierem a substituí-los.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

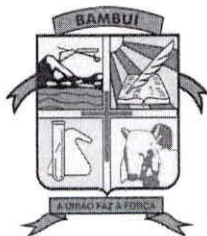
Art. 9º O cumprimento do disposto nesta Lei, não exclui as disposições da Lei Municipal n.º 2.729, de 28 de junho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 19 de março de 2026.

**FIRMINO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

### ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

Infrações	Multas (em unidades fiscais do Município de Bambuí – UF)	Limites
Descarte irregular de resíduos domiciliares em desacordo com a legislação em vigor.	2 UF	Até 50 kg ou 100 litros por dia por domicílio
Descarte de resíduos por pessoa física em volume incompatível com o uso coletivo da caçamba	5 UF	Entre 100 litros e 1 m <sup>3</sup> de resíduos volumosos
Descarte de resíduos por pequeno estabelecimento comercial	10 UF	Até 200 litros por dia
Descarte de resíduos por mercados, supermercados ou estabelecimentos similares de maior porte	15 UF	Acima de 200 litros/dia
Uso sistemático das caçambas públicas como extensão de atividade comercial ou empresarial	20 UF	Uso recorrente acima de 1 m <sup>3</sup> por descarte ou descarte periódico comercial

**OBSERVAÇÃO:** Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23/04/2026.

GIULYENE LIVIA P  
SILVA DE CAMPOS  
LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por  
GIULYENE LIVIA P SILVA DE  
CAMPOS LUCAS:07649458660  
Dados: 2026.04.24 15:17:48  
-03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação